



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 24 DE MARÇO DE 2026

**EMENTA:** "Institui o "FEMINICIDRÔMETRO" e dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de dados estatísticos sobre o feminicídio, campanhas de conscientização e canais de denúncia nos painéis eletrônicos de publicidade já instalados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica instituído o "FEMINICIDRÔMETRO", no município de Campina Grande/PB, caracterizado pela exibição contínua de dados estatísticos e informações de combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** As empresas concessionárias, permissionárias ou proprietárias que operam painéis de publicidade eletrônica, painéis de LED, letreiros digitais e mídias similares (Digital Out of Home - DOOH), localizados em vias públicas ou de grande circulação no âmbito do Município de Campina Grande/PB, ficam obrigadas a veicular o conteúdo do "FEMINICIDRÔMETRO".

**Art. 3º** As inserções do "FEMINICIDRÔMETRO" deverão exibir de forma alternada, clara e legível, no mínimo, as seguintes informações:

- I - O número atualizado de casos de feminicídios (tentados e consumados) registrados no Município de Campina Grande/PB e no Estado da Paraíba no ano em curso;
- II - O número da **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180** e o número da **Polícia Militar – 190 (para emergências)**;
- III - Endereços e contatos da **Rede de Proteção às Mulheres de Campina Grande/PB**, como a **Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM)**, o **Centro de Referência da Mulher e a Patrulha Maria da Penha**;
- IV - Campanhas educativas de combate à violência de gênero.

**Art. 4º** A veiculação das campanhas de que trata esta Lei deverá respeitar a inserção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do tempo total de exibição diária de cada painel eletrônico ou letreiro digital.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026. Ementa: "Institui o "FEMINICIDRÔMETRO" e dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de dados estatísticos sobre o feminicídio, campanhas de conscientização e canais de denúncia nos painéis eletrônicos de publicidade já instalados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

**Art. 5º** Os dados estatísticos de que trata o inciso I do Art. 3º deverão ser atualizados periodicamente, utilizando como base as informações oficiais fornecidas pela **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba (SESDS)** ou pela **Secretaria Municipal de Assistência Social – (SEMAS)**.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para adequação;
- II - Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência de Campina Grande/PB - UFIR-CG, cobrada em dobro em caso de reincidência;
- III - Suspensão da licença ou alvará de funcionamento do painel publicitário até a devida regularização.

**Art. 7º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 8º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

**Art. 11** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 24 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

A Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **"Institui o "FEMINICIDRÔMETRO" e dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de dados estatísticos sobre o feminicídio, campanhas de conscientização e canais de denúncia nos painéis eletrônicos de publicidade já instalados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências"**.

**"FEMINICIDRÔMETRO"**

A violência contra a mulher e, em sua forma mais letal, o feminicídio, representam uma chaga social que exige ações contínuas e de grande impacto visual por parte do poder público. Campina Grande/PB e a Paraíba não podem fechar os olhos para essas estatísticas. É preciso tirar o problema da invisibilidade.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **"FEMINICIDRÔMETRO"** utilizando a infraestrutura urbana já existente. Nossa cidade conta com uma vasta rede de painéis eletrônicos de publicidade instalados em cruzamentos, avenidas e pontos de grande fluxo. Ao destinar uma pequena fração do tempo comercial (5%) desses espaços privados e de concessão pública para exibir os números reais do feminicídio e a rede de proteção, criamos uma poderosa ferramenta de utilidade pública sem gerar custos de aquisição de novos equipamentos para os cofres da Prefeitura.

A premissa é simples: a transparência dos dados choca, alerta e mobiliza a sociedade. Expor o número atualizado de vítimas evidencia que não se trata de fatos isolados, mas de uma emergência de segurança pública. Ao mesmo tempo, fornecer o **número 180, o 190** e o endereço da **DEAM** mostra o caminho de saída para a vítima que passa por aquele painel todos os dias.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026. Ementa: **"Institui o "FEMINICIDRÔMETRO" e dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de dados estatísticos sobre o feminicídio, campanhas de conscientização e canais de denúncia nos painéis eletrônicos de publicidade já instalados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."**



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB**

A publicidade urbana não pode servir apenas ao consumo; ela deve cumprir sua função social. O custo do tempo de exibição para as empresas de publicidade é mínimo, mas o potencial de salvar vidas e desconstruir a cultura de violência de gênero na nossa cidade é incalculável.


Diante do exposto, e considerando que o projeto não cria despesa obrigatória para o erário, tendo em vista, ainda, a relevância da matéria para a sociedade, especialmente para as mulheres, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 24 de março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
**VEREADORA**  
**- MDB -**

**FIM DO DOCUMENTO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026. Ementa: "Institui o "FEMINICIDRÔMETRO" e dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de dados estatísticos sobre o feminicídio, campanhas de conscientização e canais de denúncia nos painéis eletrônicos de publicidade já instalados, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências."